



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**PARECER**  
**SOBRE**  
**TRANSMISSÃO DO ALVARÁ DE RADIODIFUSÃO**  
**DA LIGA DOS AMIGOS DA VIDIGUEIRA**  
(Aprovado na reunião plenária de 26.JUL.94)

### **I - FACTOS**

I.1 - Em 9 de Maio de 1994, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um ofício proveniente do Gabinete de Apoio à Imprensa - GAI (Presidência do Conselho de Ministros) solicitando parecer sobre a transmissão do alvará de radiodifusão propriedade da "Liga dos Amigos da Vidigueira" para a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Vidigueira, com vista a habilitar as entidades competentes a decidir daquela transmissão.

I.2 - Juntamente com o referido ofício, o GAI remeteu a seguinte documentação :

a) Requerimento do Presidente da Direcção da Liga dos Amigos da Vidigueira, pessoa colectiva nº 501 602 607, titular de alvará para exercício da actividade de radiodifusão, para transmissão do mesmo, a título oneroso, à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários, com sede na Vidigueira ;

b) Fotocópia autenticada da escritura de constituição e estatutos da mencionada Associação, bem como fotocópia do seu Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva ;

c) Fotocópia autenticada do "alvará para o exercício da actividade de radiodifusão", emitido pelo Director Geral da Comunicação Social a favor da Liga dos Amigos da Vidigueira, em 23 de Dezembro de 1989 ;

d) Mapa da programação radiofónica para Abril de 1994;

e) Declaração para efeitos do art. 2º do DL nº 338/88, de 28 de Setembro, em como o Presidente da Direcção, o Secretário e o Tesoureiro da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Vidigueira, respectivamente, José António Parreira Pinto Janeiro, Alcides Almeida Mota Junqueiro e Nuno Alfredo Cordeiro Pelúcia não detêm participação no capital, nem exercem funções de administração em mais de uma empresa de radiodifusão;

./.

13469



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

I.3 - Obteve-se ainda declaração, para os mesmos efeitos, da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Vidigueira.

### II. ANÁLISE

Dos documentos juntos, acima mencionados, verifica-se :

1. O alvará que agora se pretende transmitir foi concedido em 23 de Dezembro de 1989, pelo que decorreu o prazo de três anos exigido pelo art. 13º nº 2 do DL 338/88, de 28 de Setembro;

2. Encontram-se cumpridas as demais exigências legais constantes do acima referenciado diploma, designadamente os nºs 1, 5 e 7 do art. 2º, a alínea g) do art. 9º e o nº 1 do art. 13º .

### III. CONCLUSÃO

A Alta Autoridade para a Comunicação Social considera que se encontram satisfeitos os requisitos legais, formais e materiais para o processo de transmissão do alvará e estação afecta de radiodifusão sonora, da "Liga dos Amigos da Vidigueira" para a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Vidigueira, pelo que delibera dar parecer favorável à autorização dos membros do Governo competentes.

*Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Pedro Figueiredo Marçal, Eduardo Trigo, Bráulio Barbosa, Cristina Figueiredo, Assis Ferreira e Aventino Teixeira, e abstenção de Artur Portela.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 26 de Julho de 1994

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal  
Juiz-Conselheiro

/CA

13470